



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÕES AÉREAS INSTALADAS EM POSTES, CALÇADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação do uso do espaço aéreo urbano para instalação, manutenção, identificação e retirada de cabos, fios e demais infraestruturas de telecomunicações, fibra óptica, telefonia, TV por assinatura e similares, no âmbito do Município de Canápolis.

Art. 2º - As empresas ocupantes de postes ou que utilizem redes aéreas no território municipal deverão manter seus cabos devidamente fixados, tensionados e organizados, obedecendo às normas técnicas vigentes e evitando qualquer risco à segurança de pessoas ou bens.

Art. 3º - É expressamente proibido deixar fios, cabos ou partes de infraestrutura de telecomunicação soltos, enroscados, abandonados ou jogados em vias públicas, calçadas, passeios, praças e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. Considera-se infração grave a conduta de abandonar fios ou cabos nas calçadas após serviços de instalação ou manutenção.

Art. 4º - As empresas deverão identificar, em cada ponto de fixação, etiqueta com o nome ou razão social, CNPJ e número de telefone de contato para fiscalização e comunicação de irregularidades.

Art. 5º - O Município notificará as empresas para a retirada de fios e cabos inservíveis ou soltos, fixando prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas às seguintes sanções:

- a) Advertência, na primeira notificação;
- b) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ponto de infração, em caso de fios ou cabos soltos ou jogados em calçadas;
- c) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando a irregularidade representar risco iminente à segurança de pedestres ou veículos (como cabos baixos, emaranhados ou expostos em via pública);
- d) Multa em dobro em caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses;
- e) Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) enquanto persistir a irregularidade após o prazo de notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

§ 1º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para custear ações de limpeza, manutenção e ordenamento urbano.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos será o órgão responsável pela fiscalização e autuação das infrações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Em caso de omissão da empresa após a notificação, o Município poderá realizar a retirada ou regularização dos cabos, cobrando da infratora o custo total do serviço, acrescido da multa prevista e dos encargos administrativos.

Art. 8º - Os casos de emergência devidamente comprovados deverão ser comunicados à Secretaria competente em até 48 (quarenta e oito) horas, e as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para regularizar os serviços executados.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.

Ualisson Carvalho Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover a organização do espaço urbano, a valorização da estética da cidade e a segurança da população, por meio da obrigatoriedade da retirada de fios, cabos e equipamentos em desuso ou mal acondicionados, instalados nos postes das vias públicas.

É notório na cidade que a instalação desordenada de cabos pelas empresas de energia, telefonia, internet e TV a cabo tem contribuído para a poluição visual, a degradação da paisagem urbana e, em muitos casos, oferecido riscos à segurança de pedestres e motoristas.

Além da questão estética, há registros de acidentes causados por fios caídos, rompidos ou desencapados, além de prejuízos à mobilidade urbana, à manutenção dos serviços públicos e à acessibilidade, principalmente de pessoas com deficiência.

Ao regulamentar a retirada de fiação obsoleta e exigir a organização dos cabos em uso, o Município reafirma seu compromisso com a modernização urbana, a segurança dos cidadãos e a construção de uma cidade mais limpa, segura e agradável para todos.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação da proposição legislativa em testilha, e que esperamos tenha uma boa acolhida e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

Ualisson Carvalho Silva
Vereador

Marcílio Roberto de Assis
Vereador